



AOM

Assessoria e Consultoria Empresarial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

PROCESSOS Nº 0010186-26.2000 (424/2.000) – AÇÃO CÍVEL PÚBLICA

ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, administrador judicial, portador da Cédula de Identidade R.G nº 30.325.891-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF 284.714.928-73, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** movida em face da empresa VANGUARDA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 418, expor e requerer o que se segue:

Conforme infere-se em análise dos autos, a presente demanda foi proposta com a finalidade de regularizar a incorporação e o empreendimento denominado Condomínio Residencial Alto Cafezal.

Todavia, no decorrer da presente demanda, foi decretada a falência da pessoa jurídica Vanguarda Empreendimentos S/C Ltda, sendo todos os contratos, documentos, bens, credores, etc, submetidos ao juízo universal falimentar junto a 3º Vara Cível.



AOM

Assessoria e Consultoria Empresarial

Ademais, o administrador judicial, subscritor da presente, acabou de ser nomeado com a finalidade de dar continuidade no processo falimentar, bem como tentar resolver junto ao Ministério Público e juízo falimentar os problemas apresentados.

Para isso, foi feito, inicialmente, uma inspeção em todo processo falimentar, apontando as irregularidades, a real situação e requerendo providências, conforme tópicos abaixo expostos utilizados na petição anexa juntada no processo de falência:

- 1 - DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E LACRAÇÃO/ARRECADAÇÃO DE BENS*
- 2 - DOS BENS ARRECADADOS E ABERTURA DE CONTA PARA DEPOSITO*
- 3- DA AQUISIÇÃO DOS APARTAMENTOS ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E DOS SUPOSTOS PAGAMENTOS*
- 4 - DO QUADRO SOCIETÁRIO E DA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS*
- 5 - DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO PARA ELABORAÇÃO DO QUARDO GERAL DE CREDORES*
- 6 - DA ATUAL SITUAÇÃO DA ÁREA E DOS APARTAMENTOS*

Outrossim, para dar continuidade ao processo falimentar, foi requerido as seguintes providências junto ao juízo universal da falência (Doc. anexo):

* A nomeação de **um perito contábil/auditor**, para analisar os contratos de compra e venda juntados aos autos, **apontando:**



AOM

Assessoria e Consultoria Empresarial

-
- quem são os compromissários compradores, identificando o contrato, valor, forma de pagamento e se houve pagamento total ou parcial;
 - para quem foi realizado o pagamento, discriminado quem pagou, para quem pagou, a data, o valor e a forma de pagamento;
 - se há cessão de direitos e se houve algum valor pago, identificando o cedente e cessionário, valor, forma de pagamento e para quem foi pago;

* a nomeação de **um perito imobiliário**, para:

- apontar a atual situação junto ao Cartório de Registro de Imóvel e Prefeitura Municipal de Marília
- analisar a situação em que se encontra a incorporação, apontando as irregularidades do empreendimento e a viabilidade de continuar a edificação dos dois blocos abandonados.
- apresentar parecer técnico de regularização do empreendimento junto aos órgãos públicos e condôminos.

* diante da dificuldade em intimar os sócios para apresentação dos livros obrigatórios, foi requerido a expedição de ofício ao Infojud, Bacenjud e Renajud para que possam informar o atual endereço dos sócios constantes em seus sistemas/cadastros.

* o desarquivamento de todas as habilitações de crédito para que possa ser elaborado o “quadro geral de credores” de maneira eficaz e correta, com a identificação do valor e natureza de cada crédito.

* tendo em vista que alguns credores, adquirentes de apartamentos, receberam parcialmente ou totalmente os valores pagos diretamente da ACIM e se encontram habilitados nos autos da falência, requer a intimação da Associação Industrial e



AOM

Assessoria e Consultoria Empresarial

Comercial de Marília-ACIM para que apresente um relatório de pagamento, constando os nomes dos credores/adquirentes e valores que foram devidamente pagos com a finalidade de ser realizada uma apuração de haveres junto aos credores habilitantes para eventual equalização de crédito ou exclusão de habilitante.

Ante o exposto, constata-se que os procedimentos a serem adotados junto ao processo falimentar, tem o condão de tentar “regularizar a situação da Incorporação e do Empreendimento Condomínio Residencial Alto Cafezal”, bem como satisfazer os credores habilitantes.

Termos em que, para cientifica-los do atual andamento do processo falimentar, requer a juntada da petição elaborada pelo administrador judicial, subscritor da presente.

Marília/SP, 26 de setembro de 2.016.

ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS
SÍNDICO/ADMINISTRADOR JUDICIAL